

Élsio Luís Maciel CPF: 515.246.606-63	Sem defesa/ Valor: R\$1973,49	488055/2017	64743/17
Pompeu Aparecido Gersanti CPF: 056.423.116-97	Sem defesa/ Valor: R\$1495,32 Reposição Florestal: R\$186,40	462100/2017	64088/16
Jorci Caetano Rodrigues CPF: 397.628.156-53	Sem defesa/ Valor: R\$2392,53	483268/2017	40961/16
Pedro de Moraes CPF: 184.215.716-72	Sem defesa/ Valor: R\$89,71 Reposição Florestal: R\$55,92	480126/2017	19434/17
Valter Junqueira Nunes CPF: 772.828.506-82	Sem defesa/ Valor: R\$717,67	474255/2017	64440/17
Antonio Romildo Sabino CPF: 151.525.758-41	Sem defesa/ Valor: R\$2099,18 Reposição Florestal: R\$559,20	478588/2017	72152/17
Laticínios Serra Dourada Ltda. CNPJ: 02.346.261/0003-55	Emenda Intempestiva/Valor: R\$33.229,22	451725/2016	29592/16
Laticínios Nova Aliança Ltda. CNPJ: 05.547.747/0001-88	Defesa Intempestiva/Valor: R\$1502,54	438381/2016	09031/15
Circuito Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ: 10.479.349/0001-01	Emenda à defesa não apresentada/Valor: R\$1495,32	476150/2017	38646/16
Alessandro dos Reis Roque CPF: 080.113.687-37	Sem defesa/ Valor: R\$415,37 Reposição da pesca: R\$12,95	460196/2017	64395/16
Elias Nunes Delfino CPF: 618.584.556-34	Sem defesa/ Valor: R\$581,51 Reposição florestal: R\$279,60	484837/2017	64482/16
Cleber Olegário da Silva CPF: 060.663.096-17	Sem defesa/ Valor: R\$1495,32 Reposição florestal: R\$8,64	454703/2017	59292/16
Libertas Construção e Incorporação Ltda. CNPJ: 02.400.159/0001-29	Sem defesa/ Valor: R\$8972,66	475760/2017	71990/17
Libertas Construção e Incorporação Ltda. CNPJ: 02.400.159/0001-29	Sem defesa/ Valor: R\$1614,76	475765/2017	71991/17
Walber Porfírio da Rosa CPF: 130.212.686-50	Sem defesa/ Valor: R\$717,68 Reposição florestal: R\$139,80	479521/2017	71657/17
Domingos Teodoro do Nascimento CPF: 108.670.918-78	Sem defesa/ Valor: R\$1614,76	480670/2017	76535/17
Célio Teixeira Vidigal CPF: 567.226.056-04	Sem defesa/ Valor: R\$358,83	483436/2017	19487/17
Benedito Batista da Cunha CPF: 260.998.108-20	Sem defesa/ Valor: R\$1614,76	472525/2018	71845/17
Devair Ricardo Pereira CPF: 554.624.996-04	Sem defesa/ Valor: R\$450,00 Reposição florestal: R\$745,60	470111/2017	64806/17
Edson de Souza CPF: 074.521.276-09	Sem defesa/ Valor: R\$747,66 Reposição florestal: R\$129,60	486128/2017	16844/16
Maria Aparecida de Oliveira CPF: 037.090.016-25	Sem defesa/ Valor: R\$333,95	460903/2018	71911/16
Pedro Alves de Oliveira CPF: 412.193.416-49	Sem defesa/ Valor: R\$333,95	460887/2018	40923/16
Venício Luiz de Moura CPF: 037.510.086-59	Sem defesa/ Valor: R\$333,95	460878/2018	71899/16
Dulce Valda Teixeira CPF: 450.065.636-72	Sem defesa/ Valor: R\$664,60	460617/2018	20996/16
Antônio Matias Filho CPF: 533.787.416-00	Sem defesa/ Valor: R\$333,95	460912/2018	71910/16
Fernando Antônio de Pádua CPF: 059.628.206-06	Sem defesa/ Reposição Florestal R\$83,88	475758/2017	16210/17
Vitor Ildegardes CPF: 057.317.306-01	Defesa intempestiva/ Valor: R\$1076,50	499149/2017	108317/17
Cerâmica São Judas Tadeu Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 19.083.112/0001-81	Sem defesa/ Valor: R\$1220,01 Reposição Florestal R\$167,76	472010/2017	72094/17
Daniilo Firmino Urias CPF: 132.893.436-50	Sem defesa/ Valor: R\$4485,43	506981/2017	21711/17
Joviano Francisco da Costa CPF: 238.728.706-10	Sem defesa/ Valor: R\$360,63	464860/2017	72074/17
Dione Estevão Novais Rangel CPF: 087.716.806-75	Sem defesa/ Valor: R\$4539,20	463162/2017	25374/17
Antônio Donizeti Gonçalves CPF: 467.564.186-53	Sem defesa/ Valor: R\$89,71	474127/2018	57082/17
Vinícios Barbosa Migliorini CPF: 100.387.296-44	Sem defesa/ Valor: R\$1495,32	454453/2017	64705/16
Antônio Carlos Barbosa CPF: 279.648.339-87	Sem defesa/ Valor: R\$830,73	452719/2017	91352/16
Everton Cândido da Silva RG: 20890541, nascido em 23/11/1993, filho de Maria Helena Cândida da Silva	Sem defesa/ Valor: R\$415,37 Reposição da pesca: R\$12,95	460198/2017	65234/16
Belini dos Passos Barbosa CPF: 523.275.666-49	Sem defesa/ Valor: R\$1495,32	459961/2017	64343/16
Marcos Donizete de Moraes CPF: 297.833.188-70	Sem defesa/ Valor: R\$1943,91	459593/2017	72066/16
Luiz Delfino CPF: 211.184.268-00	Sem defesa/ Valor: R\$996,88	463020/2017	21525/16
Loteamento Belo Horizonte Ltda. CNPJ: 04.324.204/0001-39	Sem defesa/ Valor: R\$4153,65	497541/2017	40846/16
Luís Ricardo Tristão CPF: 358.102.368-71	Sem defesa/ Valor: R\$1614,76	471285/2017	25382/17
Anísio dos Reis Pinto CPF: 738.528.056-00	Sem defesa/ Valor: R\$4487,23	462460/2018	72102/17
Athenas Logística Ltda. CNPJ: 07.728.677/0001-90	Sem defesa/ Valor: R\$17943,52	474117/2018	57079/17

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos pelos respectivos autos de infração. Para mais informações, os autuados deverão entrar em contato com a SUPRAM Sul de Minas localizada na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/ MG:

Autuado	Número do AI	Decisão sobre a Apreensão
Calebe Abel Gonçalves CPF: 087.607.596-07	24389/2016	Desconstituição da penalidade de apreensão para bens indicados no auto de infração
Élsio Luís Maciel CPF: 515.246.606-63	64743/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
João Paulo Fernandes Soares CPF: 074.299.016-89	24311/2016	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Pedro de Moraes CPF: 184.215.716-72	19434/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Antonio Romildo Sabino CPF: 151.525.758-41	72152/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
José Cláudio CPF: 001.331.127-13	91490/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Alessandro dos Reis Roque CPF: 080.113.687-37	64395/2016	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Magno Gonçalves Sueth CNPJ: 26.006.252/0001-11	24322/2016	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Cleber Olegário da Silva CPF: 060.663.096-17	59292/2016	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Walber Porfírio da Rosa CPF: 130.212.686-50	71657/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Célio Teixeira Vidigal CPF: 567.226.056-04	19487/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Devair Ricardo Pereira CPF: 554.624.996-04	64806/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Edson de Souza CPF: 074.521.276-09	16844/2016	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Fernando Antônio de Pádua CPF: 059.628.206-06	16210/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Jucimar Campos CPF: 054.196.696-09	58032/2016	Desconstituição da penalidade de apreensão para bens indicados no auto de infração
Laércio de Oliveira CPF: 397.000.466-72	72124/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Cerâmica São Judas Tadeu Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 19.083.112/0001-81	72094/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Dione Estevão Novais Rangel CPF: 087.716.806-75	25374/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Antônio Donizeti Gonçalves CPF: 467.564.186-53	57082/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Daniilo de Andrade CPF: 197.572.206-04	30766/2016	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração

DECISÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a(s) penalidade(s) de multa aplicada(s) e demais penalidades nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração Sul de Minas, na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsto do Decreto nº 47.383/2018. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se pessoalmente à referida Superintendência:

Autuado	Decisão/Valor (sem atualização)	Processo	Auto de Infração
Afonso Antônio da Silva CPF: 312.920.976-04	Parcelamento indeferido/ Valor remanescente: R\$254,07	459159/2017	16182/2016
José Paulo Leal CPF: 553.739.926-15	Parcelamento indeferido/ Valor: R\$1329,16	452850/2017	25300/2016
Reinaldo Carvalho dos Reis CPF: 750.409.216-91	Parcelamento indeferido/ Valor: R\$8307,31	452268/2017	64422/2016

ANULAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que promoveu a anulação dos respectivos autos de infração após constatação de vício insanável; determinou o arquivamento do processo administrativo e, sendo o caso, deu ciência da decisão ao órgão responsável pela lavratura do auto de infração, para adoção das providências cabíveis. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se à SUPRAM Sul de Minas localizada na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG.:

Autuado	Processo	Auto de Infração
Lázara Aparecida da Silva CPF: 087.685.766-76	464291/2017	71835/2017

DECISÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa referente aos autos de infração listados abaixo. O autuado deverá entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração Sul de Minas, na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG, a fim de quitar os débitos atualizados no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa, conforme previsto do Decreto 47.383/2018. No entanto, querendo, poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, recurso contra a decisão administrativa, endereçada exclusivamente à SUPRAM Sul de Minas - Núcleo de Autos de Infração, localizada na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado deverá entrar em contato com referida Superintendência:

Autuado	Decisão/Valor (sem atualização)	Processo	Auto de Infração
Ivone Aparecida da Rosa CPF: 038.845.926-37	Improcedente com manutenção das penalidades de multa e suspensão das atividades irregulares/ Valor: R\$1943,91	489224/2017	24972/2016
Luiz Nelson Fernandes Vergueiro CPF: 840.412.428-00	Improcedente com manutenção das penalidades de multa e suspensão das atividades irregulares/ Valor: R\$1495,32	492012/2017	24979/2016

CONVERSÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM MULTA SIMPLES

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que promoveu a conversão da penalidade de advertência em multa simples. O autuado deverá entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração Sul de Minas, na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar os débitos devidamente adequados e atualizados das penalidades remanescentes, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa, conforme previsto do Decreto 47.383/2018. No entanto, querendo, poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, recurso contra a decisão administrativa, endereçada exclusivamente à SUPRAM Sul de Minas - Núcleo de Autos de Infração, localizada na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado deverá entrar em contato com referida Superintendência:

Autuado	Decisão/Valor (sem atualização)	Processo	Auto de Infração
Magno Gonçalves Sueth CNPJ: 26.006.252/0001-11	Sem defesa/ Valor: R\$830,73	458492/2017	24322/2016

27 1077436 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: *Anderson de Andrade Pires/Fazenda Grota do Cantinho-Fanado – Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa – Capelinha/ MG – PA/Nº 14010000329/2018. (a) Ângelo Márcio Gomes de Melo. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

27 1077510 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 220, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para elaboração e apresentação do Relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012 e os incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, Considerando ser a mineração atividade de interesse nacional e social, de utilidade pública e propulsora do desenvolvimento; Considerando que aqueles que exercem a atividade minerária devem respeitar as normas ambientais, objetivando o desenvolvimento sustentável;

Considerando que a pluralidade dos empreendimentos minerários implica na necessidade do estabelecimento de diferentes instrumentos que atestem a execução da recuperação ambiental de áreas mineradas de forma a garantir a proteção do meio ambiente, em consonância com as propostas de uso futuro;

Considerando que o fechamento de mina e a recuperação ambiental da área minerada devem mitigar os passivos ambientais, sociais e econômicos, devolvendo a sustentabilidade ambiental da área após o encerramento das atividades e seu planejamento deve ocorrer ao longo de toda a vida útil da mina;

Considerando que as ações que garantirão o descomissionamento, a recuperação e o fechamento das áreas mineradas devem fazer parte de um plano a ser aprovado pelos órgãos ambientais competentes; Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos e nortear a elaboração de Relatório de Paralisação da atividade minerária, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM;

DELIBERA:

Art. 1º Para fins de aplicação desta Deliberação Normativa ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - área impactada: área cujos fatores bióticos e/ou abióticos tenham sido modificados pela atividade minerária;

II - atividade minerária: atividade que abrange todas as fases da indústria de produção mineral, associadas à pesquisa mineral, lavra, beneficiamento, sistemas de disposição de estéril, de rejeitos e de resíduos, distribuição e comercialização de bens minerários;

III - descomissionamento: trabalhos de desativação da infraestrutura e serviços associados à produção e de desmobilização da mão de obra do empreendimento minerário;

IV - fechamento de mina: processo que abrange toda a vida da mina, desde a fase dos estudos de viabilidade econômica até o encerramento da atividade minerária, incluindo o descomissionamento, a recuperação e o uso futuro da área impactada;

V - mina abandonada: empreendimento com a atividade de extração mineral inativa, sem previsão de reinício da atividade, sem medidas de controle ou monitoramento ambiental, caracterizando o abandono do empreendimento, no qual o processo de fechamento está incompleto ou ausente;

VI - mina paralisação: empreendimento com a atividade de extração mineral inativa, com previsão de reinício de produção e com medidas de controle e monitoramento ambiental;

VII - pesquisa mineral: execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exequibilidade do seu aproveitamento econômico, que compreende, dentre outros, os seguintes trabalhos de campo e de laboratório: levantamentos geológicos

por menorizados da área a pesquisar, em escala conveniente, estudos dos afloramentos e suas correlações, levantamentos geofísicos e geoquímicos; aberturas de escavações visitáveis e execução de sondagens no corpo mineral; amostragens sistemáticas; análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens; e ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou aproveitamento industrial;

VIII - Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM: instrumento de gestão ambiental formado pelo conjunto de informações técnicas, projetos e ações visando ao monitoramento e à recuperação da área impactada pela atividade minerária, considerando os aspectos socioeconômicos da atividade e de seu encerramento;

IX - Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD: instrumento de gestão ambiental que reúne diagnósticos, estudos, projetos e ações que permitam a avaliação do impacto e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação da área;

X - recuperação ambiental de área impactada por atividade minerária: processo que deve ser executado ao longo da vida do empreendimento, de forma a propiciar à área impactada uma condição estável, produtiva e autossustentável, com foco no uso futuro;

XI - relatório de paralisação da atividade minerária: instrumento de gestão que apresente as medidas de controle e monitoramento ambiental implementadas e a serem executadas durante a paralisação do empreendimento;

XII - uso futuro da área minerada: utilização prevista da área impactada pela atividade minerária levando-se em consideração as suas aptidões, a intenção de uso pós-operacional, as características dos meios físico, biótico e socioeconômico.

Art. 2º - Os processos de Renovação da Licença Ambiental de empreendimentos minerários deverão incluir no estudo de desempenho ambiental a descrição de todas as ações implantadas ou em andamento visando à recuperação da área impactada pela atividade minerária, conforme previsto nos estudos ambientais que subsidiaram a análise das licenças anteriormente obtidas para o empreendimento, bem como aqueles indicados pelos órgãos ambientais nas etapas anteriores do licenciamento. Parágrafo único - A cada renovação da Licença Ambiental, o estudo de desempenho ambiental deverá ser atualizado, de modo a propiciar a avaliação da eficácia das ações de recuperação ambiental já desenvolvidas e a proposição de adequações necessárias para o período subsequente.

Art. 3º - O responsável legal pelo empreendimento que vier a paralisar suas atividades de forma temporária voluntariamente ou em consequência de fatos fortuitos, desastres naturais, impedimentos técnicos, problemas de ordem econômica ou decisões judiciais, deverá comunicar o fato à Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM responsável pela área de abrangência do empreendimento, mediante protocolo de Relatório de Paralisação da Atividade Minerária, contemplando:

I - a descrição da situação atual da área do empreendimento, com ênfase nos aspectos físicos e bióticos;

II - a definição das ações que serão executadas durante a paralisação do empreendimento visando à manutenção dos controles ambientais e à continuidade da recuperação ambiental;

III - o cronograma de implantação das ações com a definição de parâmetros e frequência para o monitoramento;

IV - relatório fotográfico;

V - a previsão de retomada da atividade minerária.

§1º - O prazo para protocolização do relatório é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da paralisação da atividade.

§2º - O relatório de paralisação temporária da atividade minerária deverá ser atualizado pelo empreendedor sempre que houver alteração nas ações implementadas durante a paralisação ou no máximo a cada dois anos, independentemente do prazo de paralisação informado.

§3º - Cabe à FEAM orientar, analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária e suas atualizações, podendo, para tanto, solicitar informações complementares sempre que necessário.

§4º - O relatório de paralisação temporária da atividade minerária deverá ser elaborado por profissionais legalmente habilitados, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente.